



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS**

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a cessão de servidores públicos municipais a órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Prefeito do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos do Município de Pirenópolis, titulares de cargo de provimento efetivo, poderão ser cedidos para o exercício de suas atividades fora do órgão de origem, nas seguintes hipóteses:

- I – para o exercício de cargo de provimento em comissão em outros órgãos, na administração direta e indireta federal, distrital, estaduais ou municipais.
- II – para atender a convênio ou instrumento congênere;
- III – em casos previstos no ordenamento.

Parágrafo Único. As cessões pactuadas mediante convênio ou instrumento congênere terão suas condições fixadas no respectivo termo.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

- I – cessão: ato administrativo motivado e autorizativo pela qual o servidor público efetivo, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- II – cedente: Município de Pirenópolis;
- III – cessionário: órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;
- IV – convênio ou congênere: instrumento por meio do qual se celebra a cessão de servidor entre o cedente e o cessionário.

Art. 3º O requerimento de cessão de servidor público efetivo do Município de Pirenópolis deverá ser iniciado com a abertura de processo administrativo, autuado, protocolado e numerado.

Art. 4º Para a efetivação da cessão, o servidor não poderá:

- I – possuir férias não gozadas;
- II – estar em licença por quaisquer motivos;

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS - GO
PROTOCOLO
Nº.: 231 / 2022
EM: 16 / 08 / 22
HORA: 13:18



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

- III – estar em afastamento por atestado médico;
- IV- estar respondendo a Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- V – estar em readaptação.

Art. 5º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente ou do cessionário.

§ 1º O retorno do servidor, quando no interesse do Município de Pirenópolis, será realizado por meio de notificação ao cessionário e ao servidor cedido.

§ 2º Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 6º Caberá ao cessionário comunicar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos do cedente, eventuais anotações a serem realizadas na folha do servidor cedido, bem como, quaisquer ocorrências funcionais.

Art. 7º A cessão de servidor público poderá se dar com ou sem ônus para o Município de Pirenópolis.

Parágrafo Único. Se o servidor público efetivo cedido receber parcelas remuneratórias do cessionário que não compõem a remuneração do cargo efetivo do qual é titular no órgão ou entidade cedente, tais parcelas, após o encerramento da cessão, não serão incorporadas a sua remuneração nem aos seus proventos.

Art. 8º Findo o prazo de validade da cessão e não havendo sua prorrogação, o servidor público efetivo cedido deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos até o dia útil seguinte ao da exoneração ou revogação, independentemente de comunicação entre cessionário e o cedente.

§ 1º A cessão de servidor público efetivo será autorizada pelo período máximo de 04 (quatro) anos, podendo este ser prorrogado, desde que respeitado o mandato do Chefe do Poder Executivo responsável pela cessão.

§ 2º É condição para a prorrogação da cessão a formulação de requerimento específico com esta finalidade pelo cessionário, com anuência do servidor cedido, sob pena de indeferimento da prorrogação.

Art. 9º A cessão far-se-á mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Pirenópolis – DOMP.

Art. 10. Os casos omissos quanto ao processo de cessão deverão ser sanados junto ao cedente por meio de ato administrativo próprio.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 03 de agosto de 2022.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito do Município de Pirenópolis



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS**

MENSAGEM Nº 012/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dessa Casa que trata da cessão de servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo a órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente cumpre salientar que o instituto da cessão deve ter previsão em lei, entretanto, compulsando a legislação municipal apresentada, em especial, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirenópolis, constatamos a inexistência de previsão legal quanto à possibilidade de cessão de servidor municipal, o que deixa espaço para insegurança jurídica diante de demandas que se apresentam no âmbito do Poder Executivo.

No caso, a demanda mais recente é atribuída ao Poder Judiciário do Estado de Goiás que, ao editar a Resolução nº 164, de 8 de setembro de 2021, vedou, posto que pacífico no ordenamento jurídico administrativo, a cessão de servidores públicos titulares de cargo de provimento em comissão, bem como expressamente ressaltou a necessidade de previsão do instituto da cessão no ordenamento municipal.

Desse modo, seja porque não há previsão na legislação do Município de Pirenópolis acerca do instituto da cessão, seja porque o TJ/GO propõe sua formalização por meio de convênio ou instituto congênere, o que também é viabilizado por este Projeto, necessário o envio deste para que o Município contemple a previsão de cessão de servidor e, dessa forma, incremente atos de cooperação e a harmonia entre os Poderes dos entes federativos.



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

Com a regulamentação e a previsão de prazos e conceitos, as cessões receberão maior controle público e definição de seu alcance, de modo a conferir ao administrador público maior capacidade de planejamento quando da efetivação de uma cessão, sobretudo, por ter em seu horizonte os prazos e outras possibilidades, além da assinatura de convênio ou instrumentos congêneres.

Para tanto, nos termos do inciso III do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Pirenópolis - LOMP, são de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre, dentre outros, os servidores públicos, o que é o caso da cessão que consiste no afastamento temporário de servidor público, titular de cargo efetivo, que lhe possibilita exercer atividades em outro órgão ou entidade, da mesma esfera de governo ou de esfera distinta, seja para ocupar cargo de provimento em comissão, seja para atender a convênio ou instrumento congênere, ou ainda, para atender outras situações.

Nesse contexto, a cessão de servidores consiste num fato funcional, por meio do qual determinado ente ou órgão público cede, sempre em caráter temporário e precário, por constituir ato discricionário, sujeito aos juízos de conveniência e oportunidade da Administração, servidor integrante de seu quadro para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades administrativas.

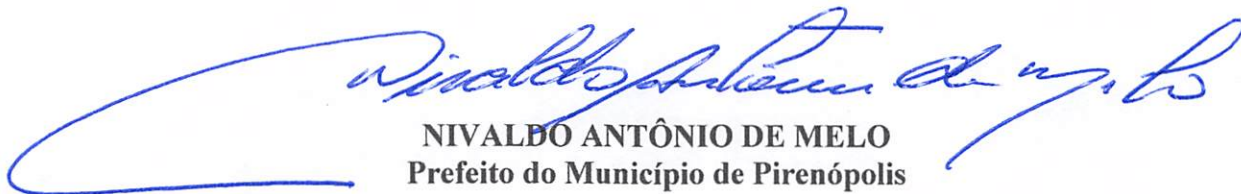
Ao teor de todo o exposto, considerando a necessidade de previsão legal acerca do instituto da cessão e, visando colaborar com o Poder Judiciário, o Município de Pirenópolis cederá servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo visando a melhoria e incremento das atividades da Comarca Local.

Outrossim, a propositura do presente Projeto de Lei não acarreta aumento de despesas, de modo que, submeto-o à aquiescência de Vossa Excelência e insignes pares, para exame e votação, sob regime de urgência, nos termos da LOMP e do Regimento Interno dessa Casa de Leis.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

Atenciosamente,



NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito do Município de Pirenópolis